

---

**D.R. DO DESPORTO**  
**Contrato-Programa n.º 8/2012 de 3 de Janeiro de 2012**

---

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades desportivas;

O Objetivo 4 do Programa do X Governo Regional visa garantir o apoio financeiro necessário para que o desporto açoriano se afirme cada vez mais no contexto nacional e internacional e também criar condições que permitam desenvolver projetos consistentes ao nível da formação dos jovens atletas, nomeadamente as seleções dos Açores participantes nos Jogos das Ilhas organizados pelo Comité Organizador dos Jogos das Ilhas (COJI);

Na sequência da adesão da Região ao projeto “Jogos das Ilhas” e no qual se tem estado a participar ativa e regularmente há vários anos, a preparação atempada deste evento desportivo de relevante interesse promocional é fundamental para se alcançarem os objetivos de qualidade que lhe estão subjacentes;

As Associações de Voleibol e de Desportos com prática da modalidade aderiram ao projeto Jogos das Ilhas comprometendo-se a executar os Planos de preparação anuais e delegando na Associação de Voleibol de São Miguel a responsabilidade de operacionalizar o Plano de preparação da seleção regional “Mayotte 2014”, no ano de 2012;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Capítulo VI, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de Novembro e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro é celebrado entre:

A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

A Associação de Voleibol de São Miguel, adiante designada por AVSM, representada por Eduardo Elias da Silva, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objecto do contrato**

Constitui objeto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para o desenvolvimento do Plano de preparação do ano de 2012 da seleção regional “Mayotte 2014” apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**Cláusula 2.ª**

**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2012.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### **Apoios**

1.º – O montante da comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 11.329,08 conforme o programa apresentado, é de € 9.958,99.

2.º – A DRD garante a utilização de instalações desportivas oficiais integradas no parque desportivo regional, para a realização dos treinos, ao abrigo da legislação em vigor, em condições a acordar com os Serviços de Desporto das ilhas onde se realize a atividade, ficando a AVSM dispensada do pagamento das taxas previstas.

3.º – Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do Plano de preparação do ano de 2012 abrangido pelo presente contrato-programa.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### **Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>, a suportar pela dotação do FRD, será processada após a assinatura do presente contrato-programa.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### **Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa a AVSM, compromete-se a:

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, desenvolvendo o Plano de preparação, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2.º - Cumprir os requisitos do documento orientador do projeto Jogos das Ilhas, nomeadamente:

a) Garantir unidade na execução do Plano de preparação;

b) Assegurar as tarefas relacionadas com o seu desenvolvimento nos aspetos administrativo/organizativo, técnico e pedagógico, bem como enquadrar permanente e adequadamente os atletas em todas as ações realizadas;

c) Realizar dois estágios com um mínimo de 20 sessões de treino;

d) Garantir a participação de um mínimo de 20 atletas, de 1 treinador e de 1 dirigente no primeiro estágio e garantir a participação de um mínimo de 16 atletas, de 1 treinador e de 1 dirigente no segundo estágio.

3.º - Apresentar à DRD, até 31 de Dezembro de 2012, um relatório demonstrativo do desenvolvimento dos Planos de preparação, que aborde as vertentes administrativa/organizativa, técnica e financeira, de acordo com os compromissos técnicos e

de organização do projeto Jogos das Ilhas, acompanhado dos elementos técnicos (planos de treino), estatísticos e outros considerados de interesse na evolução da modalidade.

4.º - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos pelas restantes associações.

#### Cláusula 6.ª

##### **Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

#### Cláusula 7.ª

##### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

#### Cláusula 8.ª

##### **Incumprimento do contrato**

1.º - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade da verba prevista na cláusula terceira já recebida.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respetiva nas seguintes condições:

- a) A realização de um número de estágios e de um número de sessões inferior bem como a participação de um número de participantes inferiores ao referido nas alíneas c) e d) do n.º 2 da cláusula 5.ª, respetivamente, motivará a redução de um valor proporcional;
- b) O incumprimento do n.º 2, alíneas a) e b), do n.º 3 e do n.º 4 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira, por cada penalização.

21 de Dezembro de 2011. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Voleibol de São Miguel, *Eduardo Elias da Silva*.